



**PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 0066/2025**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:**

**PROCEDÊNCIA:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte-PMT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2025/010202 - PMT

**MODALIDADE DE LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 9/2025-00007-SRP-PMT

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EPI'S, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA-PA.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

Comatel Comercio de Material LTDA CNPJ nº 04.510.069/0001-16	Valor : R\$ 180.963,09
Comercial Rossy Eireli CNPJ nº 03.416.298/0001-03	Valor : R\$ 280.926,26
DGA Comércio de Materiais Elétricos LTDA CNPJ nº 42.070.491/0001-97	Valor : R\$ 14.498,00
J. E. Brito de Farias CNPJ nº 25.354.487/0001-31	Valor : R\$ 53.950,22
Pravaluz Comércio LTDA CNPJ nº 12.046.768/0001-85	Valor : R\$ 20.237,90
SLR DAS Bomfim LTDA CNPJ nº 44.138.316/0001-10	Valor: R\$ 82.415,00
Saturno comércio de Material Elétrico e Eletrônico LTDA CNPJ nº 48.936.631/0001-43	Valor : R\$ 102.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 734.990,47</b>

**PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal/1988, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu art. 59, nos artigos 3º e 5º, Item VI, da Lei nº173/2005-PMT, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, sendo que o Artigo 74 da Constituição Federal de 1988, também, estabelece as finalidades do sistema de controle interno no âmbito do poder Executivo, Legislativo e Judiciário. Assim sendo, o Sr. JHONES BRUNO MELO DE FREITAS RG:6085999, CPF Nº 005.802.862-58, Coordenador do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA, emite o seguinte parecer.

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

Trata dos autos de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00007-SRP-PMT**, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa para o fornecimento de Material Elétrico para Iluminação Pública e EPI'S, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte do Município de Tracuateua-PA., conforme as especificações



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ: 01.612.999/0001-92**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI**



detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do Edital, utilizando como **critério de julgamento "Menor Preço por Item"**, em consonância com a **Lei nº 14.133/21**, **Decreto nº 11.462 de 31.03.2023** e demais Legislações em vigência, sendo que o processo acima referendado, encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Consta nos autos a solicitação de abertura de Processo Licitatório, contendo a justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte -PMT;
- ✓ Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e Análise de Risco da Contratação;
- ✓ Consta nos autos a Pesquisa de Preços;
- ✓ Consta nos autos Mapa de Cotação de Preços;
- ✓ Consta nos autos Manifestação de Adequação Orçamentária e Financeira da Contabilidade do Município;
- ✓ Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pelo Prefeito Municipal;
- ✓ Consta nos autos o Termo de autorização da despesa emitida pelo Prefeito Municipal;
- ✓ Consta nos autos cópia da Portaria nº 065/GP/PMT-2025, de 19.06.23 de nomeação do Agente de Contratação e equipe de apoio;
- ✓ Consta nos autos o Termo de autuação do Agente de Contratação;
- ✓ Consta nos autos a Minuta do Edital;
- ✓ Consta nos autos a Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ✓ Consta nos autos a Minuta do Contrato;
- ✓ Consta nos autos o **Parecer Jurídico Inicial nº 004/2025, dando ciência que foi analisado o Processo Licitatório, quanto às legalidades previstas na Lei nº 14.133/21**, e demais legislações vigentes, sendo favorável à continuidade do Procedimento Licitatório;
- ✓ Consta nos autos cópia da Portaria nº 043/GP/PMT-2025, de 13.02.25 de nomeação do Agente de Contratação e equipe de apoio;
- ✓ Consta nos autos cópia da Portaria Nº 001/GP/PMT/2025, de 02.01.25 de nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- ✓ Consta nos autos o Edital e anexos;
- ✓ Consta nos autos publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Diário Oficial da União e Jornal Diário de Grande Circulação (Diário do Pará);
- ✓ Consta nos auto a proposta de preços das empresas: **COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA- CNPJ Nº 04.510.069/0001-16**, **DGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-CNPJ Nº 42.070.491/0001-97**, **COMERCIAL ROSSY LTDA-CNPJ Nº 03.416.298/0001-03**, **J E BRITO FARIAS CNPJ Nº 25.354.487/0001-31**, **PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA-CNPJ Nº 12.046.768/0001-85**, **SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA-CNPJ Nº 48.936.631/0001-43** e **SLR DAS BOMFIM LTDA-CNPJ Nº 44.138.316/0001-10**;
- ✓ Consta nos autos o Recurso Administrativo da empresa **TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 56.004.897/0001-86**;
- ✓ Consta nos autos o Recurso Administrativo da empresa: **SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 48.936.631/0001-43**, **contra a empresa habilitada SLR DAS BOMFIM LTDA, CNPJ Nº 44.138.316/0001-10** e contra a habilitação da empresa **COMERCIAL ROSSY LTDA, CNPJ Nº 03.416.298/0001-03**;



- ✓ Consta no autos Recurso Administrativo da empresa **PARIS E MADRID CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 17.918.340/0001-07, contra a empresa **COMATEL COMERCIO DE MATERIAIS LTDA**, CNPJ Nº 04.510.069/0001-16 e empresa **J E BRITO DE FARIAS**, CNPJ Nº 25.354.487/0001-31;
- ✓ Consta nos autos as Contrarrrazões da empresa **SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA**-CNPJ Nº 48.936.631/0001-43, referente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **PARIS E MADRID CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 17.918.340/0001-07;
- ✓ Consta nos autos as Contrarrrazões da empresa **COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA**, CNPJ Nº 04.510.069/0001-16;
- ✓ Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 2025/010202**, referente a análise legal dos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas: **TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 56.004.897/0001-86, **SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA**-CNPJ Nº 48.936.631/0001-43 e **PARIS E MADRID CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 17.918.340/0001-07, opinado pelo **Conhecimento e Desprovemento**;
- ✓ Consta nos autos as documentações de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica) das empresas: **SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA**-CNPJ Nº 48.936.631/0001-43, **COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA**, CNPJ Nº 04.510.069/0001-16, **COMERCIAL ROSSY LTDA**, CNPJ Nº 03.416.298/0001-03, **J.E. BRITO DE FARIAS**- CNPJ Nº 25.354.487/0001-31, **DGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**-CNPJ Nº 42.070.491/0001-97, **SLR DAS BOMFIM LTDA**, CNPJ Nº 44.138.316/0001-10 e **PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA**-CNPJ Nº 12.046.768/0001-85, conforme a legislação;
- ✓ Consta nos autos Ata final do Certame;
- ✓ Consta nos autos os Vencedores do Processo Licitatório;
- ✓ Consta nos autos o Termo de Adjudicação;
- ✓ Consta nos autos o **Parecer Jurídico Final Nº 2025/010202**, no tocante a análise documental das Empresas participantes, julgamento, ata final e adjudicação, opinando favoravelmente pela legalidade dos atos do procedimento e pela realização do Certame.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

No que se refere a legalidade do pleito, este encontra-se em consonância com embasamento nas regras estabelecidas pela **Lei nº. 14.133/2**, **Decreto nº 11.462 de 31.03.2023** e demais instrumentos legais vigentes, portanto, o procedimento administrativo, encontra-se revestidos de todas as formalidades legais.

É importante frisar, que a segregação de função é um princípio do controle interno que estabelece a separação de atribuições entre servidores distintos nas várias fases de um determinado processo, como, autorização, aprovação, execução, controle e contabilização, no intuito de evitar conflitos de interesses.

Nesse sentido, no Município, o procedimento é solicitado pela Unidade Orçamentária/Secretaria, observado o que determina o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, neste mesmo dispositivo, o legislador no § 1º, determina os elementos integrantes do Estudo Técnico Preliminar, que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.



Em seguida é autorizado pelo Gestor do Municipal, o Setor de compras faz as cotações de preços e levantamentos dos itens a serem comprados. O Departamento de Contabilidade faz o controle do orçamento e a sua compatibilidade com a LDO, LOA e PPA, a licitação providencia o processo licitatório, que posteriormente é verificado pelo Jurídico e pelo Controlador Interno. Na parte de execução contratual, tem-se a figura exigida pelo TCM do Fiscal de Contrato. Assim, tem-se as funções previamente definidas, assim como, as suas responsabilidades.

Outrossim, o Parecer consignado pela Assessoria Jurídica do Município de Tracuateua, dispõe que a Minuta do Edital, Anexos, modalidade, condições e documentações juntadas e exigidas para participação no certame, encontram-se em conformidade com a Legislação vigente, opinando de forma favorável ao prosseguimento do feito.

### CONCLUSÃO:

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do **Parecer Jurídico Inicial Nº 004/2025, Parecer Jurídico Nº 2025/010202-PMT, referente aos Recursos Administrativos e Parecer Jurídico Final Nº 2025/010202**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pela continuidade **legal do processo em tela**, sendo que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Na oportunidade alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme o que determina a lei, vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Nesse contexto, vejamos o que determina a Lei nº 14.133/21:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Nesse mesmo sentido, recomendamos fazer a inserção dos demais atos no Mural de Licitações-TCM-PA, PNCP e Portal da Transparência do Município, no prazo estabelecido pela legislação.

Lembramos que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa** como dos **Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 117da Lei 14.133/21.



Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária os membros da Controladoria Municipal.

#### RECOMENDAÇÕES:

Em análise última, estando o procedimento em curso em acordo com a legislação vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas, este Controlador Municipal de Tracuateua-PA., vem **RECOMENDAR** a: **Emissão** do Termo de Homologação, da Ata de Registro de Preços, dos Contratos com a inclusão das dotações orçamentárias, da Portaria de Designação dos Fiscais de Contratos, da Publicação do Extrato de Homologação, da Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços e Publicações dos Extratos de Contratos.

Tracuateua, 20 de agosto de 2025.

**JHONES BRUNO MELO DE FREITAS**  
Coordenador do Controle Interno-PMT-PA  
Decreto nº 098/2022/PMT